



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 219/2007

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.**

**ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I Dos princípios, Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Habitação será regida pelos seguintes princípios:

- I. direito à moradia, enquanto direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira;
- II. moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, serviços urbanos e sociais;
- III. função social da propriedade urbana buscando implementar instrumento de reforma urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir o acesso a terra urbanizada;
- IV. questão habitacional como política pública, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão de moradia, devendo ter uma política pactuada com a sociedade;
- V. gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos; e,
- VI. articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais.

**Art. 5º** - Os objetivos específicos da Política Municipal de Habitação:

- I. integrar as ações de habitação com as demais políticas urbanas sociais, de forma a garantir o direito a habitação;
- II. garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada das edificações existentes, de forma a reverter à atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infra-estrutura;
- III. garantir, no caso de necessidade de remoção de famílias de áreas de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;
- IV. coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas de inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;
- V. priorizar ações nas áreas de risco;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

- VI. consolidar o Conselho Municipal de Habitação e demais instancias de participação do setor como as conferencias municipais de habitação;
- VII. fornecer gratuitamente assessoria jurídica, bem como engenharia e arquitetura, a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;
- VIII. propiciar aos idosos e portadores de necessidades especiais o acesso à parcelas das unidades habitacionais de interesse social.

### Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 6º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

§1º - O mandato dos representantes do CMHIS, será de 02 anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§2º - cada entidade ou órgão serão representados por um titular e um suplente.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I . um representante do Executivo Municipal, responsável pela área habitacional;
- II . um representante do Legislativo Municipal;
- III . um representante Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- IV . um representante de Associações de Bairros;
- V . um representante de Empresa do ramo de materiais de construção;
- VI . um representante do Lions Clube de Cláudia;
- VII . um representante do Rotary Clube de Cláudia;
- VIII . um representante da Loja Maçônica de Cláudia;

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS, será por escolha por meio de votação entre os representantes;

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

§ 3º. Competirá ao Presidente do Conselho Gestor:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo nos projetos e programas previstos;
- II. prestar apoio técnico ao Conselho Gestor;
- III. analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- IV. acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja recursos do Fundo;
- VI. praticar os demais atos necessários a gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhes foram conferidas em regulamentos;

### Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 8º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 9º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 10** – Poderão ser atendidos com recursos do proveniente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, projetos habitacionais destinados a famílias cuja a renda mensal familiar não seja superior a cinco salários mínimos.

**Art. 11** – O valor da renda mensal de que trata o artigo anterior, poderá ser anualmente revisto, em função da conjuntura sócio-econômica, mediante decreto do Poder Executivo, observado, como limite superior, a variação do índice de preços ao consumidor ampliado (IPCA)

**Art. 12** – Os contratos de compra e venda com financiamento e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivo ou translativo de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles atribuídos caráter de escritura pública.

**Art. 13** – O CMHIS e o FMHIS serão regulamentados em até 90 (noventa) dias, após a publicidade desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2007.



**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal